

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.179 de 2023.

Publicação: DOU de 7 de julho de 2023.

Ementa: Reabre o prazo de que trata o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.179, de 7 de julho de 2023, reabre o prazo para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana de que trata o § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, até 12 de abril de 2024, para municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e até 12 de abril de 2025, para municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes, respectivamente.

A redação anterior do § 4º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, determinava que o Plano de Mobilidade Urbana deveria ser elaborado e aprovado até 12 de abril de 2022, para municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e até 12 de abril de 2023, para municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes, respectivamente

A Exposição de Motivos do Ministério das Cidades argumenta que são amplamente conhecidas as dificuldades institucionais enfrentadas pelos municípios de menor porte, seja em relação à disponibilidade de recursos financeiros, seja em relação à carência de recursos humanos capacitados para elaboração de peças técnicas como o Plano de Mobilidade Urbana. Acrescenta que a pandemia de COVID-19

implicou em sérias consequências para a gestão de recursos humanos e financeiros municipais nos anos de 2020 e 2021, especialmente para os municípios de pequeno e médio porte. Finaliza defendendo que a alteração proposta trará a possibilidade de continuidade da ação de apoio já iniciada pela Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades para ampliação das capacidades municipais, permitindo que pequenos municípios tenham tempo hábil para a conclusão de suas obrigações sem prejudicar a população.

A fixação de prazos para a elaboração do Plano de Mobilidade pelos Municípios vem sendo alterada por diversas leis federais, desde que a Lei que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana foi editada em 2012.

Uma vez que os Planos de Mobilidade não são aprovados por parte significativa dos municípios, criando o impedimento legal de que os municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano, nos termos § 8º do art. 24 da Lei nº 12.587, de 2012, a União acaba vendo-se obrigada a prorrogar os prazos iniciais.

A Lei nº 12.587, de 2012, em sua redação original, assignou aos municípios um prazo de três anos, que venceu em 2015. A MPV nº 748, de 2016, o ampliou para sete anos. Em seguida, a Lei nº 13.406, de 2016, o reduziu para seis anos. Posteriormente, a MPV nº 818, de 2018, convertida na Lei nº 13.683, de 2018, retomou o prazo de sete anos. A MPV nº 906, de 2019, substituiu a fixação de um prazo em anos pela data de 12 de abril de 2021, contudo, em sua tramitação pelo Congresso Nacional teve os prazos modificados para 12 de abril de 2022, para municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e até 12 de abril de



2023, para municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes, conforme sancionado na Lei nº 14.000, de 19 de maio de 2020.

Agora, na MPV nº 1.179, as datas limites para aprovação dos Planos de Mobilidade estão sendo prorrogadas para 12 de abril de 2024, para municípios com mais de duzentos e cinquenta mil habitantes; e para 12 de abril de 2025, para municípios com até duzentos e cinquenta mil habitantes, respectivamente.

Brasília, 10 de julho de 2023.

Marcos Kleber Ribeiro Felix
Consultor Legislativo